



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Aprova a Política de Segurança Alimentar e Nutricional para a Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.907373/2023-26 e o que foi deliberado em sua 487ª reunião, realizada em 29 de fevereiro de 2024,

considerando a definição de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), expressa na Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis”;

considerando que situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas: fome, doenças associadas à má alimentação e consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde;

considerando que a SAN não está só associada à fome, mas também a doenças causadas por alimentos, como contaminação por agrotóxicos, presença de hormônios, composição inadequada, toxinas e microrganismos patogênicos e doenças associadas a hábitos alimentares inadequados, como obesidade, sobrepeso, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, câncer, entre outras;

considerando que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

considerando a insegurança alimentar presente no Brasil, a sua magnitude e os grupos sociais mais atingidos, tanto que os setores públicos já apresentam interesse institucional gerando políticas e programas orientados para a melhoria da alimentação e nutrição da população;

considerando que os órgãos públicos têm sido um local privilegiado de difusão do tema da segurança alimentar e nutricional, principalmente na medida em que conseguem estimular o uso de produtos com adequada qualidade nutritiva;

considerando que a promoção de SAN na UFV tem papel fundamental na garantia dos direitos humanos à alimentação adequada sendo de extrema importância na assistência estudantil para o acolhimento e a permanência de estudantes em vulnerabilidade econômica e social, que geralmente realizam todas as suas refeições nos restaurantes universitários;

considerando que garantir a SAN na UFV é proporcionar alimentação adequada em quantidade e qualidade, valorizando hábitos culturais e propiciando qualidade de vida mais saudável, e conseqüentemente melhor desempenho acadêmico e menos gastos com doenças;

considerando que a implantação e execução da política de SAN, nas dependências dos três campi da UFV, estimulará o fortalecimento das regiões onde estes estão inseridos, permitindo a construção/fortalecimento de sistemas agroalimentares locais, além da valorização da produção agroecológica e do circuito curto de comercialização, reforçando a importância social da UFV para as regiões;

considerando o contexto social em que a UFV está inserida, onde se destacam a sua comunidade interna e seu papel no desenvolvimento local e regional e conseqüentemente se reforça a necessidade, em seus três campi, de adotar políticas e estratégias de intervenções necessárias para promover a SAN de sua comunidade interna e externa, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais; e

considerando que a política de SAN integrará a tríade universitária (ensino, pesquisa e extensão), pois envolverá diversas atividades dos cursos de nível médio, técnico e tecnológico, graduação e de pós-graduação da Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PSAN) para a Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PROPÓSITOS

Art. 2º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional da Universidade Federal de Viçosa tem como propósitos:

I - integrar ações de Alimentação e Nutrição nos três campi da UFV com a:

- a) Política Nacional de Promoção da Saúde;
- b) Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
- c) Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- d) Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;

II - garantir a qualidade dos alimentos disponibilizados para consumo nos campi da Instituição, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais, bem como o estímulo às ações intersetoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos;

III - integrar as ações relacionadas à adoção de práticas alimentares saudáveis com as diretrizes definidas nesta Resolução; e

IV - desenvolver ações que contribuam para um processo educativo permanente acerca das questões pertinentes à alimentação, à nutrição e à sustentabilidade do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A PSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promover o acesso, a segurança e a qualidade dos alimentos na Universidade Federal de Viçosa, de acordo com as seguintes ações:

a) promover treinamento de capacitação de pessoal para operacionalizar, de forma produtiva e eficaz, o elenco de atividades específicas na área de alimentação e nutrição;

b) regulamentar a contratação, funcionamento e fiscalização da comercialização e fornecimento de alimentos nos campi;

c) avaliar indicadores de saúde relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional de estudantes, servidores e funcionários terceirizados da UFV;

d) garantir a participação de um servidor nutricionista da UFV nas comissões de elaboração, acompanhamento dos editais de contratação ou cessão de espaço público para comercialização de alimentos e monitoramento da execução dos contratos nos campi;

e) ampliar as condições de oferta de alimentação saudável;

f) fomentar a aquisição, nos campi, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, de assentamentos de reforma agrária e de cooperativas agrícolas, conforme previsto na legislação vigente;

g) estimular a venda de produtos provenientes da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais e de grupos excluídos socialmente, entre outros, prioritariamente orgânicos, nas dependências dos campi;

h) executar programa de boas práticas a ser adotado em todos os estabelecimentos que fornecem alimentação dentro dos campi; e

i) acompanhar o controle da água para consumo humano, bem como a utilizada em estabelecimentos/setores que manipulem alimentos;

II - promover práticas de segurança alimentar e estilos de vida saudáveis, de acordo com as seguintes ações:

a) promover ações intersetoriais, por meio de fóruns de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional;

b) estimular a participação da UFV (por seus representantes indicados pela administração superior) em órgãos específicos de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea e Comsea), sejam eles estaduais e/ou municipais/regionais, onde cada campus está inserido;

c) inserir estratégias de sensibilização e orientação à comunidade universitária, para a adoção de hábitos alimentares saudáveis;

d) promover atividades de educação alimentar e nutricional relacionadas à alimentação dos que realizam suas refeições nos locais de atuação;

e) promover atividades de educação alimentar e nutricional relacionadas à alimentação dos residentes nas moradias estudantis dentro dos campi; e

f) promover atividades de educação alimentar e nutricional nos Restaurantes Universitários e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos nos campi;

III - promover atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campi para a execução das ações previstas nesta Resolução;

IV - prevenir distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição, de acordo com as seguintes ações:

a) integrar ações de nutrição e saúde realizadas nos campi da UFV que permitam diagnosticar, avaliar e monitorar a condição alimentar e nutricional da comunidade universitária;

b) estabelecer estratégias de orientação à prevenção de transtornos alimentares, de doenças carenciais e crônicas não transmissíveis, bem como à adoção de hábitos alimentares apropriados, como forma de se evitar o agravamento das doenças pré-existentes; e

c) estabelecer estratégias que respeitem os hábitos culturais, religiosos e alimentares das diferentes populações;

V - garantir a execução da PSAN conforme as seguintes ações:

a) criar um Comitê Gestor, que possa assessorar o conselho comunitário da UFV;

b) elaborar metodologia de coleta, tratamento e disseminação de informações sobre a segurança alimentar e nutricional nos campi; e

c) elaborar estudos de prospecção para sinalizar o cenário da segurança alimentar e nutricional na UFV;

VI - diagnosticar, acompanhar e avaliar a situação de Segurança Alimentar e Nutricional na UFV, sistematizando o processo contínuo de acompanhamento e avaliação de sua implementação; e

VII - adotar estratégias de educação alimentar e nutricional contínuas nos campi da UFV.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA UFV

Art. 4º A PSAN será acompanhada pelo Comitê Gestor, composto por:

I - um representante docente de cada campus da UFV que atue nas áreas de SAN, indicado pelo Diretor de Assuntos Comunitários do campus Florestal, pelo Chefe de Assuntos Comunitários do campus Rio Paranaíba e pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários do campus Viçosa;

II - um representante nutricionista da UFV de cada campus que atue na gestão e/ou fiscalização das Unidades de Alimentação e Nutrição, indicado pelos Diretor de Assuntos Comunitários do campus Florestal, pelo chefe Assuntos Comunitários do campus Rio Paranaíba e pelo chefe da Divisão de Alimentação do campus Viçosa;

III - um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada campus;

IV - um representante da Associação dos Pós-Graduandos (APG);

V - um representante da Diretoria de Material (DMT), indicado pelo Diretor de Material campus Viçosa; e

VI - um representante da UFV que participe do Conselho Regional e/ou Municipal de SAN, indicado pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários.

§ 1º Profissionais internos e externos à UFV poderão ser convidados para participar de temáticas específicas junto ao Comitê Gestor, sempre que necessário.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas sempre que houver demandas para deliberação.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de quatro anos, exceto para os representantes discentes, que será de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor deverá ser um de seus membros a ser escolhido por seus pares.

§ 6º O mandato do Presidente coincidirá com o seu mandato como membro do Comitê Gestor.

§ 7º A permanência no Comitê Gestor fica condicionada à participação nas reuniões do Comitê e ao cumprimento das atividades, nas quais as faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas implicarão o desligamento e substituição do membro.

Art. 5º O Comitê Gestor tem como objetivo:

- I - elaborar plano de ações para o período de quatro anos;
- II - avaliar e monitorar as ações propostas pelo plano de ações;
- III - elaborar relatório anual a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários; e
- IV - apresentar o relatório anual em reunião conjunta das câmaras comunitárias dos três campi.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As iniciativas e ações regulamentadas por esta Resolução deverão ser coerentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 7º Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados e encaminhados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 05/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1294636** e o código CRC **E7B23087**.

Referência: Processo nº 23114.907373/2023-26

SEI nº 1294636

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG